

em local e datas a serem previamente definidas e comunicadas pela Administração durante a vigência contratual.

Do Preço: O valor total da contratação é de R\$ 3.800,00 (Três mil e oitocentos reais).

Vigência: O prazo de vigência da contratação é 12 (doze) meses contados do dia seguinte ao da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo: [www.dio.es.gov.br](http://www.dio.es.gov.br), na Associação dos Municípios do Estado do Espírito Santo - AMUNES: <http://www.amunes.org.br> e Sítio Eletrônico: [www.camaraecoporanga.es.gov.br](http://www.camaraecoporanga.es.gov.br).

Dotação Orçamentária:  
010001.0103100012.001- Manutenção das Atividades as Câmara Municipal - 33903900000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Ficha 14.

Data de assinatura: 11/05/2026  
Ecoporanga-ES, 13 de maio de 2026.

EDUARDO ALVES MUQUY  
PRESIDENTE

**Protocolo 1786798**

**Iconha**

**Portaria**

**PORTARIA Nº 053/2026, DE 13 DE MAIO DE 2026.**

**CONCEDE PERÍODO DE GOZO DE FÉRIAS A SERVIDORA ELAINE ALVES LONGUE.**

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ICONHA**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Tendo em vista o requerimento de férias da Servidora **Elaine Alves Longue**, Chefe de Gabinete do quadro de servidores comissionados da Câmara Municipal de Iconha/ES, fica concedido para gozo de férias o período de 14/09/2026 a 18/09/2026, referente a 05 dias da 1ª parcela do período aquisitivo 2025/2026.

**Art. 2º.** O adicional de 1/3 da remuneração será pago na folha de férias do mês de agosto/2026, que antecede a fruição da 1ª parcela.

**Art. 3º.** Fica concedida ainda a conversão de 1/3 em dinheiro, conforme § 8º, do art. 106 da Lei Municipal nº 013, de 06 de dezembro de 1990, conforme requerimento da servidora, a ser pago na folha de férias do mês de agosto/2026.

**Art. 4º.** O período previsto no Art. 1º poderá ser interrompido, sendo garantida a reposição dos dias suspensos posteriormente.

**Art. 5º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE

**MOISES PINTO MARCHIORI**  
Presidente da Câmara

**Protocolo 1786365**

**Santa Maria de Jetibá**

**Aditivo**

**EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL**

Processo nº 00140/2024

Contrato nº 09/2024

Aditivo Contratual nº 02/2026

Código CidadES: 2024.062L0200001.09.0013.

Fundamentação: Artigo 94 da Lei Federal 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011.

Contratante: Câmara Municipal de Santa Maria de Jetibá.

Contratada: **ÁGAPE ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA**, CNPJ nº 02.548.735/0001-80.

Objeto: O presente Aditivo Contratual tem por objeto o aditamento da Cláusula 2ª (item 2.1) e 3ª (item 3.1), do Contrato nº 09/2024, para aditar o prazo e reajustar o valor para publicação dos atos oficiais e administrativos da Câmara Municipal de Santa Maria de Jetibá, pelo período de 12 (doze) meses, iniciando 01/06/2026 até 31/05/2027. O valor global do presente contrato com reajuste previsto no contrato passa a ser de R\$ 15.239,19 (quinze mil, duzentos e trinta e nove reais e dezenove centavos). Mantendo e ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.

Santa Maria de Jetibá, 13 de maio de 2026.

**CARLOS ALBERTO WRUCK ESPINDULA**

Presidente da Câmara

**Protocolo 1786342**

**São Gabriel da Palha**

**Ato da Mesa**

**ATO DA MESA DIRETORA Nº 03, DE 12 DE MAIO DE 2026**

**DISPÕE SOBRE A OBSERVÂNCIA DA ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA/ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e regimentais,**

**CONSIDERANDO** que a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 37, estabelece os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, que devem nortear a atuação de toda a Administração Pública, impondo o dever de transparência e igualdade no tratamento de seus credores;

**CONSIDERANDO** que a Lei nº 14.133/2021, em seu artigo 141, determina que os pagamentos decorrentes de contratos administrativos devem obedecer à ordem cronológica, por categoria e fonte de recurso, sendo vedada qualquer preterição indevida, salvo por relevante interesse público